

Nº: 020/CONV/2020
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
E O MUNICÍPIO DE PALMAS, NA FORMA
ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE LUIZ LANGE**, carteira de identidade RG nº 1.495.673-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **LUÍS ANTONIO WERLANG**, carteira de identidade RG nº 8.063.516-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, **pessoa jurídica de direito público**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.161.181/0001-08, com endereço na Av. Clevelândia, 521, Palmas, Paraná, Tel.: (46) 3263-7000, E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU**, carteira de identidade RG nº 4.573.515-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.136.630-49, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 48/2020, de 22/06/2020, em conformidade com o contido no **processo digital protocolado sob nº 16.496.743-3**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a formalização de parceria entre a COHAPAR e o Município de PALMAS para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a implementação de empreendimento habitacional composto de 40 (quarenta) unidades habitacionais, em área de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 19.303 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, destinadas a idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma do Decreto Estadual 2.845/2011, Modalidade Viver Mais Paraná, sem prejuízo de parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- b) Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;

Convênio nº 020/CONV/2020 – Página 2 de 4

- c) Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- d) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- e) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- f) Zelar, em conjunto com o MUNICÍPIO, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa; e
- g) Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir à COHAPAR, mediante doação, as áreas destinadas à implantação do empreendimento habitacional;
- b) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- d) Fornecimentos, as expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
 - 01 (um) médico, no mínimo uma vez na semana;
 - 01(um) técnico de enfermagem/enfermeiro, no mínimo três vezes por semana;
 - 01 (um) assistente social ou técnico social, no mínimo uma vez por semana;
 - 01 (um) educador físico, no mínimo duas vezes por semana.
- e) Supervisionar o gerenciamento do condomínio que será realizado por associação dos próprios moradores, mediante fornecimento de profissionais próprios ou por meio de parcerias com entidades (ONG's, Universidades, etc.) para acompanhamento dos idosos;
- f) Fornecer serviços de manutenção mediante mão de obra própria, que reduzam os custos de manutenção do condomínio;
- g) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- h) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- i) Praticar atos necessários para a isenção de ITCMD, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a Cohapar, quando for o caso;
- j) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso;
- k) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- l) Responsabilizar-se, às suas expensas, pela execução das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;

Convênio nº 020/CONV/2020 – Página 3 de 4

- m) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- n) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- o) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
- p) Zelar, em conjunto com a COHAPAR, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa e;
- q) Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento do condomínio será realizado por associação dos próprios moradores sob a supervisão do MUNICÍPIO, que fornecerá profissionais próprios ou mediante parcerias com entidades (ONG's, Universidades, etc.) para acompanhamento dos idosos;

Parágrafo Segundo – A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda que não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

Parágrafo Terceiro – A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do Sr. **José Antônio Assis**, e pelo Município de Palmas, na pessoa da Sra. **Solange Souza da Silva**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, ao menos mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

Convênio nº 020/CONV/2020 – Página 4 de 4

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, de de 2020.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
Prefeito Municipal de **PALMAS**

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **minutaConvenioPalmasidosos.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Kosmos Panayotis Nicolaou** em 14/08/2020 15:33, **Cesar Augusto Cardoso Honaiser** em 14/08/2020 16:21, **Luis Antônio Werlang** em 14/08/2020 17:00, **Jorge Luiz Lange** em 14/08/2020 17:10.

Assinado por: **Cybele de Fatima Oliveira** em 09/07/2020 18:05, **Guillermo Jose Mateo Leder** em 10/07/2020 15:28, **Bruno Costa Schroeder** em 14/08/2020 15:57, **Lucinete Cibel Peixoto Presznuk** em 14/08/2020 16:05.

Inserido ao protocolo **16.496.743-3** por: **Cybele de Fatima Oliveira** em: 09/07/2020 18:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9b71a875e464c1fd12bee435e3d5d26b.